



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 043/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E MATTANA
VEÍCULOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS/CAMINHÃO PARA ESTE MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

a empresa MATTANA VEÍCULOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 8555, CANOAS/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 32225388/0001-15, neste ato representada por Angelo Bauer Rigon, CPF 001108450-21, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de EQUIPAMENTOS/CAMINHÃO por parte da CONTRADA à CONTRATANTE, através de recursos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento CV 874485/2018/SEAD/MDSA E CR1060.466-67/2018/ CAIXA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal Nº 2351 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), pelo fornecimento do EQUIPAMENTO abaixo descrito:

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO COMPLETA | MARCA/ MODELO | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|-------|---|----------------------------|-------------|------------|
| 01 | 01 | caminhão novo motor a diesel, com potência mínima 150cv, tração 4x2, capacidade mínima de PBT 6.000kg, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos. Com cabine auxiliar/estendida com capacidade mínima de 04 pessoas. Equipado com tanque para combustível (diesel) de 02 compartimentos de 1.500l cada, totalizando capacidade mínima de 3.000l, instalado com bomba e mangueiras de no mínimo 5m e relógio contador de abastecimento independente em cada compartimento. Ainda 01 bomba engraxadeira pneumática, com capacidade mínima de 10kg com suporte sobre rodas para mobilidade, com mangueira de extensão mínima de 10m. | IVECO/DAILY 70C17/IVECO | 214.000,00 | 214.000,00 |

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

PARAGRAFO SEGUNDO – O preço correspondente ao equipamento fornecido é o que consta da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 043/2019

PARAGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão realizados depois de vistoria realizada pelos técnicos da Caixa Econômica Federal, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do produto com o solicitado.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo máximo para entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, após a homologação da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do equipamento se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta do orçamento - Equipamento e material permanente;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia deverá respeitar as exigências previstas no Edital, sendo de no mínimo 01 ANO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período de garantia oferecido pela CONTRATADA, de 01(um)ano. Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados na sede do Município, não importando nenhum custo adicional como deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica será prestado no Estado do Rio Grande do Sul, pela empresa Mattana Veiculos Ltda. Havendo necessidade de remoção do veículo para a oficina credenciada durante o período da garantia, o custo do transporte ficará à cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As penalidades à CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2351/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 043/2019

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica do equipamento adquirido, com estimativa de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

- A) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- B) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

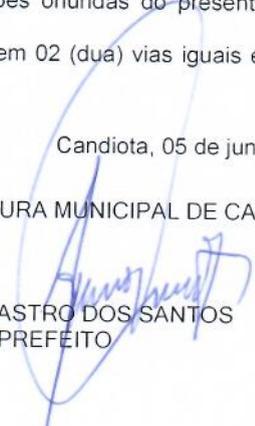
Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Candiota, 05 de junho de 2019.

Pela "CONTRATADA"


Angelo Bauer Rigon
CPF 001108450-21

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME:

Jaione M. Silveira

ASS.:

Jaione M. Silveira

CPF:

011.803.020-52

NOME:

Adriano Castro dos Santos

ASS.:

Adriano Castro dos Santos

CPF:

937.507.650-49